



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/3/DDL/2023

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o
Município de Vila Franca de Xira e a Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 508 702 020, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Luis Gestas, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 101º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de apoio logístico na cedência do Pavilhão Desportivo Municipal do Forte da Casa;
2. O apoio referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização do evento desportivo designado por Campeonato Nacional de Goalball a decorrer no dia 25 de fevereiro;
3. Em caso algum, o apoio objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



Cláusula Segunda

Prazo de execução do contrato-programa

- 1-O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia do evento.
- 2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;
- c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos documentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos;
- d) Afetar o apoio logístico concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente à prossecução do objeto do presente contrato-programa e respetivos fins;
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos legalmente previstos;

Cláusula Quarta

Destino dos Bens adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula terceira do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.



Cláusula Quinta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta

Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Sétima

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Oitava

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Nona

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Décima

Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



Celebrado aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,



ANDDVIS

Associação Nacional de Desporto
para Pessoas com Deficiência Visual